



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº006/2024

Institui o Serviço Municipal de Remoção e Depósito de Carcaças de Veículos Abandonados nas vias públicas municipais e a Remoção, Guarda e de Veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído em âmbito Municipal, o Serviço de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – SEMUTRANS, responsável pela remoção e recolhimento de veículos automotores ou a reboque nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (CTB – Código de Trânsito Brasileiro) que atribui ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

§1º - Os serviços de remoção e recolhimento de veículos automotores ou a reboque, decorrentes desta Lei serão executados mediante a concessão de serviço público, através de regular processo de licitação pelo prazo de 10 anos, podendo ser renovado a bem do serviço público, conforme legislação vigente.

Art. 3º - A licitação e o respectivo contrato de Concessão observarão o disposto nas Lei Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.520, de 17 de Junho de 2002; e nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Os serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos consistem na exploração por terceiros, mediante a cobrança das despesas decorrentes da remoção, retenção, guarda depósito e custódia diária dos veículos, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

valores serão fixados por decreto, e reajustados anualmente pelo valor da Unidade Fiscal do Município de Embu Guaçu.

Art. 5º - Os Serviços compreendem a remoção através de veículos guincho e equipamentos auxiliares, a implantação, administração, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos ou área destinada para esse fim, além da preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leilões de veículos.

Art. 6º - Qualquer veículo somente poderá ser removido pela Concessionária, na presença de Agente de Trânsito e Transporte, Policial Militar ou conveniada, que constate a infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro ou em Legislação Municipal, lavrando auto de infração e preenchendo o Termo de Recolhimento e Remoção, que deverá conter discriminações e características do veículo removido, bem como, acessórios e objetos que façam parte deste, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção.

Art. 7º - Os serviços ora concedidos serão remunerados exclusivamente através de cobrança de tarifas de remoção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Parágrafo único. Não haverá remuneração à concessionária por parte do Município de Embu Guaçu.

Art. 8º - Os valores para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos, cujo ônus será suportado pelo proprietário ou possuidor do veículo, serão fixados por decreto em consonância com os valores de mercado.

§ 1º - A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, onde se garanta a segurança do patrimônio particular.

§ 2º - A diária de custódia será calculada por dia (período de 24 horas), sendo considerada a data da entrada no Pátio até a data da efetiva retirada do mesmo do Pátio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º - Os valores devidos serão pagos pelo proprietário do veículo, diretamente à Concessionária.

§ 4º - Será repassado mensalmente através de crédito em conta bancária específica a dotação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, um percentual de até 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecadado pela Concessionária, referentes aos serviços de remoção e estadia dos veículos automotores e similares de acordo com as regras da concessão.

Parágrafo Único. O percentual de valor, deverá ser estipulado no processo licitatório como maior valor outorga.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade – SEMUTRANS caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 10. A Concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. A liberação de veículos somente será realizada em dias úteis e durante o expediente normal do serviço público em Embu Guaçu.

Art. 11. A liberação do veículo será providenciada após o pagamento das tarifas referentes à remoção, estadia e multas vencidas quando existirem.

Art. 12. A Concessionária é responsável desde do processo de remoção até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurando o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 13. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos de acordo com esta Lei, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 14. A Concessionária notificará os proprietários dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo estabelecido por lei, sob pena de serem levados à hasta pública, na forma da legislação em vigor.

Art. 15. Quando necessário o Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.

Art. 16. Em caso de retenção de veículo transportando carga perigosa e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. Órgão Executivo Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade - SEMUTRANS, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, poderá em conjunto com a CIRETRAN, organizar e realizar hasta pública dos veículos removidos, de competência municipal, observada a legislação de regência.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 2.642, de 17 de abril de 2007.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Instituir o Serviço Municipal de Remoção e Depósito de Carcaças de Veículos Abandonados nas vias públicas municipais e a Remoção, Guarda e Depósito de Veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito.

Considerando o Decreto 2.642/2007, que concede a Remoção e Depósito, de veículos por meio de Decreto e solicita abertura de processo licitatório.

Considerando que a Lei orgânica Municipal trata em seu artigo 109º, que a *concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.*

Considerando o pedido de abertura processo licitatório da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, para regularização da Guarda e Remoção de veículos, através da CI 387/2023.

Diante do exposto, assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2024.